



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5774 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, XXII da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Considerando que a estimativa índice pluviométrico para o município era de 800mm até a data atual e que só foram percebidos 320mm de precipitação em tal período. Que significa uma perda de 60% dos recursos hídricos, ultrapassando demasiadamente a capacidade do município de suprir as necessidades coletivas.

Considerando que, segundo as maiores instituições do setor leiteiro, já são percebidas perdas na ordem de 50% da captação de leite. Tal perda impacta enormemente a economia por ser um setor de atividade de grande importância em toda a região, majoritariamente neste município.

Considerando que o Município de Itaperuna vem sofrendo com os efeitos danosos da ESTIAGEM, que atinge, neste ano de 2017, seu ápice, sem que o Poder Público Municipal possa absorver as consequências desse período de escassez hídrica no que se refere à vida dos munícipes, principalmente os que residem nas zonas rurais, e que dependem das atividades agropecuárias e agrícolas, levando em consideração que o setor do agronegócio é o principal gerador de renda do município;

Considerando que a falta de chuvas no território do Município de Itaperuna vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

Considerando que a estiagem prolongada proporcionou inúmeras queimadas, resultando em um cenário de devastação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Considerando que o agronegócio representa significativa parcela da movimentação econômica do município e sua precariedade atinge todo o ciclo regional;

Que o parecer Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública – SEMDECOP, baseada nos relatos de ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Itaperuna em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **IN/MI nº 02/2016**.

Art. 2º. Determina a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 24 de outubro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL